



LEI Nº. 168, 18 DE OUTUBRO DE 2006.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Monte Formoso da outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização e participação dos agricultores;
- II. A formulação e a proposição de políticas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- III. A inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (OM);
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e execução;
- V. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VI. A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VII. A articulação com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares, junto com o CEDRS e outras parcerias, para buscar o atendimento dessas necessidades;
- IX. A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;
- X. Ações que revitalizem a cultura local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



- XI. A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos;
- XII. Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultores (a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulo quando se tratar de pecuarista familiar;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único: São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores(as) artesanais, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 3º. O CMDRS tem foro e sede no Município de Monte Formoso.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo Único: Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art 5º. Integram o CMDRS:

- I. Representantes de entidade da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar, de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituições de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros 2/3 de representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para Conselheiros e Suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para Conselheiros e Suplentes indicados por comunidade ou bairros rurais onde haja associações constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

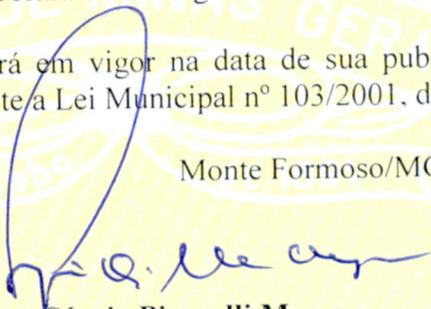
§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno na forma estatutária e legal para regular o seu funcionamento.

Art 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 103/2001, de 07 de agosto de 2001.

Monte Formoso/MG, 18 de outubro de 2006.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal